



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

RESOLUÇÃO CONSAD Nº 40 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a Política de Recebimento de Doação de Bens Móveis ou de Serviços pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 07/11/2024 e, considerando:

- o Processo Nº 23855.005010/2024-47

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Recebimento de Doação de Bens Móveis ou de Serviços pela UFDPar, com base nas diretrizes legais.

CAPÍTULO I

ASPECTOS CONCEITUAIS

Art. 2º Para os fins desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - bens móveis de consumo: aqueles que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física e/ou têm sua utilização limitada a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6/2019;

II - bens móveis permanentes: aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6/2019;

III - conselho administrativo: é o órgão deliberativo, normativo e consultivo da Universidade em matéria administrativa, financeira e patrimonial, incumbido de assegurar o regular funcionamento da Entidade;

IV - doador: pessoa física ou jurídica que manifesta interesse em doar bens móveis ou serviços para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme disposto na IN SEGES/ME nº 6/2019;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

V - donatário: órgão ou entidade favorecidos por uma doação, conforme disposto na SEGES/ME nº 6/2019;

VI - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira, conforme disposto no Decreto nº 9.764/2019;

VII - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, conforme disposto no Decreto nº 9.764/2019;

VIII - pessoa jurídica de direito privado: é aquela constituída a partir da iniciativa de seus membros e devem ser legalizadas por meio do registro nos órgãos competentes. São pessoas jurídicas de direito privado: as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos;

IX - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade de interesse, intelectual ou material, de interesse da Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021; e

X - sistema doações: solução desenvolvida pelo Ministério da Economia que viabiliza a oferta de bens móveis pelos órgãos e entidades (Decreto nº 9.373/2018), bem como de bens móveis e serviços por particulares de forma onerosa ou não (Decreto nº 9.764/2019).

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 3º Esta Política dispõe sobre o recebimento de doação de Bens móveis ou de serviços pela UFDPAr, ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, na seguinte espécie:

I - sem ônus ou encargos; ou

II - com ônus ou encargos.

Art. 4º As doações de Bens móveis ou de serviços têm por finalidade o interesse público observados os princípios que regem a administração pública.

Parágrafo único. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação observará as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637/2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação no nível nacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 5º As doações de bens móveis ou de serviços serão realizadas por meio de manifestação de interesse por meio do Sistema Doações do Governo Federal.

Art. 6º A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços, poderá ser realizada, a qualquer tempo, no Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO III

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

Art. 7º Para a manifestação de interesse em doar, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I - a identificação do doador;
- II - a indicação do donatário, quando for o caso;
- III - a descrição, as condições, as especificações, os quantitativos e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços ofertados;
- V - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII - localização dos bens móveis ou dos materiais de consumo;
- VIII - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e
- IX - descrição do ônus ou encargo, caso aplicável.

§ 1º Quando a doação sem ônus ou encargos for com donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 2 (dois) dias úteis, para que eles manifestem o interesse em receber a doação.

§ 2º Quando a doação com ônus ou encargos for com donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 8 (oito) dias úteis, para que eles manifestem o interesse em receber a doação.

§ 3º Quando a doação com ônus ou encargos for sem donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 8 (oito) dias úteis, para que outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 4º Quando a doação sem ônus ou encargos for sem donatários indicados, o anúncio da doação permanecerá disponível pelo período mínimo de 8 (oito) dias úteis, para



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

que outros doadores interessados apresentem propostas de doações correlatas; e os órgãos e entidades interessados em receber a doação selecionem a proposta ou as propostas mais adequadas aos interesses da administração pública.

§ 5º Na hipótese de não haver órgãos ou entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado poderão republicar o anúncio dos bens móveis ou serviços a serem doados.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE INTERESSADA

Art. 8º A Unidade que pretender receber doação deverá indicar um servidor e um suplente e solicitar à Pró-Reitoria de Administração (PRAD) o cadastro no Sistema de Doações do Governo Federal, a fim de operacionalizar o sistema, identificar bens ou serviços disponíveis e manifestar interesse.

Art. 9º A Unidade que se candidatar a receber doação disponibilizada no Sistema de Doações do Governo Federal, será a responsável pelos procedimentos de cadastro de processo de doação, observados os dispostos na presente Resolução.

Art. 10. Na hipótese de não existir indicação de donatário e mais de um órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional se candidatar a receber o mesmo bem móvel ou serviço, será observada a ordem cronológica do registro da candidatura, nos termos do estabelecido nas diretrizes de uso do Sistema de Doações do Governo Federal.

CAPÍTULO V

FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS OU DE SERVIÇOS

Art. 11. A doação será formalizada e concretizada mediante assinatura de:

I - termo de adesão entre o órgão/entidade e o prestador do serviço, do qual constará o objeto e as condições para o exercício, de acordo com a Lei nº 9.608/1998, conforme o modelo disponibilizado no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019, na hipótese de doação de serviços por pessoa física sem encargo ou com encargo cujo beneficiário direto não seja o próprio doador;

II - declaração firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado no Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019, na hipótese de doações sem encargo de bens, por pessoa física ou jurídica, ou de serviços, por pessoa jurídica, que corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - termo de doação, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III da Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019, nas demais hipóteses sem encargo; ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

IV - contrato de doação, no caso de doação com ônus ou encargo de pessoa jurídica e para as hipóteses de doação com ônus ou encargo de pessoa física não abrangidas no inciso I do *caput* deste artigo, conforme o modelo disponibilizado no Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019.

Art. 12. Os modelos disponibilizados de termo de adesão, de declaração firmada pelo doador, de termo de doação e de contrato de doação – disponibilizados na Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019 – deverão ser utilizados como base pelos órgãos que venham a receber doações, podendo ser adaptados ao caso concreto e às necessidades do órgão.

**CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES**

Art. 13. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

§ 1º Quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública.

§ 2º Quando o doador for pessoa jurídica:

I - declarada inidônea;

II - suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou

III - que tenha:

a) sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;

b) condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou

c) condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Quando caracterizar conflito de interesses.

§ 4º Quando gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação.

§ 5º Quando puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas.

§ 6º Quando for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

§ 7º Quando o ônus ou encargo exigido for desproporcional ao bem ou ao serviço oferecido em doação, de modo a tornar a doação desvantajosa à administração pública.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 14. Os impedimentos de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 13 serão aplicados à pessoa física ou jurídica independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

**CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 15. Compete à Unidade interessada em receber doação:

I - verificar se estão sendo observadas as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Segurança da Informação, de que trata o Decreto nº 9.637/2018, com vistas a assegurar a disponibilidade, integridade, a confiabilidade e a autenticidade da informação no nível nacional, quando se tratar da doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

II - verificar se está sendo observada a legislação em vigor, quando da intenção da UFDPAR em receber doações de bens móveis ou de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado – observar em especial o Decreto nº 9.764/2019 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 06/2019;

III - abrir processo tipo “Doação” no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) e instruir com toda documentação de que trata esta Resolução, especialmente aquelas definidas como de competência da Unidade;

IV - manifestar interesse em receber doações de bens móveis ou de serviços, por meio da opção “TENHO INTERESSE”, no Sistema de Doações do Governo Federal;

V - providenciar as declarações, certidões e demais documentos que comprovem o atendimento das disposições do Capítulo VI, desta Resolução; e

VI - lavrar portaria de Comissão Especial assinada pela autoridade superior da Unidade, que deverá ser composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo obrigatório que 1 (um) servidor seja lotado na unidade interessada e que 1 (um) servidor seja lotado na PRAD, e, preferencialmente, que tenham conhecimento técnico em relação ao bem ou serviço a ser recebido, para análise acerca da sua utilidade relacionada às atividades fins da Instituição.

Art. 16. Compete a Comissão Especial:

Parágrafo único. Análise e emissão de parecer técnico acerca do recebimento da doação, destacando o seu valor, utilidade e a vantajosidade conjugados com os objetivos da Instituição.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Art. 17. Compete à Divisão de Controle de Patrimônio da PRAD (quando se tratar de bens móveis permanentes) e à Divisão de Suprimentos da PRAD (quando se tratar de bens móveis de consumo):

I - conferir, nesta etapa, se a instrução do processo está em conformidade com o que trata a presente Resolução;

II - providenciar a minuta do Termo de Adesão, Declaração Firmada pelo Doador, Termo de Doação ou do Contrato de Doação;

III - remeter o processo, respeitando o trâmite institucional, à análise da Procuradoria Federal junto à UFDFPar;

IV - encaminhar o processo para apreciação ao Conselho Administrativo (CONSAD), quando aplicável – *vide* art. 19 da presente Resolução;

V - providenciar as assinaturas do representante legal da UFDFPar e do doador, no Termo de Adesão, Declaração Firmada pelo Doador, Termo de Doação ou do Contrato de Doação;

VI - garantir que o recebimento da doação seja efetivado no Sistema de Doações do Governo Federal;

VII - publicar o extrato do Termo de Adesão, Declaração Firmada pelo Doador, Termo de Doação ou do Contrato de Doação, no Diário Oficial da União (DOU);

VIII - lançar no sistema de gestão institucional e, quando se tratar de bens móveis permanentes, realizar o tombamento e gerar o termo de responsabilidade do bem recebido em doação; e

IX - realizar os demais trâmites necessários, considerando as especificidades de cada caso e a legislação em vigor.

Art. 18. Compete à Procuradoria Federal junto à UFDFPar emitir parecer jurídico prévio e conclusivo acerca das minutas dos instrumentos de doação de que trata o art. 11 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Recebimento de doações pela UFDFPar deverá ser submetido ao CONSAD, para apreciação, conforme disposto no Estatuto da UFDFPar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO**

Parágrafo único. Ficam dispensados da apreciação pelo CONSAD os processos de recebimento de doações de bens móveis ou serviços, sem ônus ou encargos, cujos valores de avaliação sejam inferiores a 25% do valor atualizado do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 20. A criação de norma superior que altere ou modifique a matéria regulamentada por esta norma deverá ser aplicada sem prejuízo da vigência ou alteração desta.

Art. 21. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada nesta Resolução, não dirimidos pela Diretoria Administrativa da PRAD, serão resolvidos pelo CONSAD.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Paulo Sales Macedo

Reitor